



## ***Prefeitura Municipal de Ananindeua***

### ***Controladoria Geral***

---

#### **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 327/2019/SEMCAT** referente ao procedimento de **5º Termo Aditivo – DE PRAZO E VALOR** proveniente do **Contrato nº 092/2015-SEMCAT**, Oriundo do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tendo por objeto a prorrogação do **Contrato 092/2015/SEMCAT** por mais **12 (doze) meses** – a contar a partir de 31/07/2019 – cuja contratação originou-se por meio de Dispensa de Licitação, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme informações contidas nos autos do processo. Consta Parecer nº 086/2019/ASJUR que o objeto é o objeto é a Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Inclusão Produtiva - CIP. Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

( ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( X ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigência do art. 2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017, do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**. **Recomendamos que seja inserido o 4º Termo Aditivo, no Portal do TCM.**

( ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:.....

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo aditivo supracitado encontra-se revestido parcialmente e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada..

Ananindeua-Pa, 10 de setembro de 2019.